

O TUTOR ECLESIAÍSTICO

“Tutor é a pessoa designada por autoridade competente, para acompanhar um menor ou interdito e para administrar os seus bens”. A ideia de **acompanhar** deve ter sido a intenção dos legisladores da CIPB ao determinar a função o **tutor**.

ASPECTO LEGAL DA FUNÇÃO

Há dois textos constitucionais específicos que tratam do assunto:

Art. 118 § 2º - “O Presbitério acompanhará o preparo dos candidatos por meio de um tutor eclesiástico”.

Comentário – O tutor pode ser um ministro em exercício, um ministro jubilado, um presbítero, ou qualquer outra pessoa, a critério do concílio. A preferência é por um ministro, porque tem formação acadêmica e experiência ministerial.

A função do tutor – O tutelado está sob os seus cuidados. O tutor é que deve ajudar o candidato e não o contrário. Sua função é acompanhá-lo, ajudá-lo e avaliá-lo no seu preparo acadêmico e na sua vocação. Por isso, deve estar em constante contato com ele.

Comentário – O candidato passa por duas fases: a do preparo e a da licenciatura. E há dois tipos de tutores: o que avalia o preparo, e o que avalia os dons. O primeiro acompanha, praticamente os estudos. O segundo, acompanha o trabalho, especialmente na pregação. O licenciado é licenciado para pregar, como o professor, que é licenciado para exercer o magistério. Em termos práticos, a licenciatura é um estágio na preparação para o exercício do ministério sagrado. Em outros termos, numa, é seminarista; noutra, licenciado. Este estudo visa ajudar o tutor do seminarista.

RECOMENDAÇÕES AO TUTOR

1. Ter permanente contato com o tutelado, para lhe avaliar o devido preparo e lhe dar sugestões e recomendações. Assim fez Paulo com Timóteo, desde que o conheceu e o levou consigo nas viagens missionárias. E depois, escrevendo-lhe duas cartas, nas quais lhe dá exortações específicas quanto ao ministério. Ele conhecia bem a família e a formação religiosa de Timóteo – At 16.1-4; 17.14,15; 18.5; 2 Tm 1.5; 2.15; 3.14,15; 4.2,5.

2. Acompanhar o aproveitamento acadêmico do tutelado, que é o primordial. Para isso, deve conversar com o candidato, conhecer suas notas e suas deficiências no estudo.

3. Manter contato com as autoridades do seminário em que estuda o tutelado, para saber do seu aproveitamento e da sua conduta na escola.

4. Orar intercessoriamente pelo e com o tutelado, demonstrando interesse espiritual por ele.

5. Dar oportunidade, nas férias, para que o tutelado conheça melhor o funcionamento administrativo da igreja, aprendizado que, infelizmente, na prática, não há no seminário.

6. Evitar atribuir ao tutelado atividades fora do seu preparo acadêmico, a não ser que lhe sejam úteis ao aprendizado. O tutelado é seminarista e não auxiliar do tutor.

7. Recomendar leitura de livros que possam ajudar e edificar o tutelado, na sua formação para o ministério.

8. Evitar atribuir ao tutelado funções que não lhe competem, como pregar continuamente, dirigir ponto de pregação e outras. Como o candidato irá trabalhar na 1ª fase, quando só estará autorizado e habilitado para isso na 2ª? Isso não significa que esteja proibido de pregar eventualmente. Mas, o fim de semana do seminarista deve ser respeitado. Ele também precisa edificar-se espiritualmente.

QUANTO AO TUTELADO

1. Deve ter em mente que, na fase preparatória, o mais importante é o seu aprendizado acadêmico. Dificilmente terá outra oportunidade como a de estudar no seminário, contando com um grupo selecionado de professores, de colegas que participam da mesma experiência e com uma boa biblioteca especializada. É a fase de se assentar a base.

2. É a fase de se ouvir mais e só falar quando necessário e dentro da sua competência. Para pregar com segurança é preciso ter conhecimento de matérias, como Hermenêutica, Homilética, Exegese e outras que possam ajudá-lo na interpretação correta do texto bíblico, Não se faz um bom sermão sem uma boa exegese.

3. Prestar, periodicamente, ao seu tutor, relatório de suas atividades acadêmicas e extra-curriculares.

4. Não se descuidar do exercício de sua vida devocional, em face das muitas ocupações em seus estudos acadêmicos. É um perigo que corre. Passa-se a olhar a Bíblia como ferramenta de trabalho.

5. Deve ter consciência de que a vocação é dom de Deus, mas se evidencia no interesse do vocacionado em estar bem preparado para servir.

6. Deve lembrar-se, também, que a formação acadêmica não faz o ministro, mas lhe dá melhores condições para o exercício do ministério.

7. Não deve ter constrangimento de procurar o tutor, sempre que o necessitar. Ele foi designado para acompanhá-lo e assisti-lo.

8. Leve a sério a sua vocação. Estude, prepare-se e empenhe-se em aprender, para que faça a obra do Senhor com eficiência e competência (Jr 48.10a).

QUANTO AO PRESBITÉRIO

1. O Presbitério deveria designar, preferencialmente, o pastor do candidato como seu tutor, porque já o conhece e deve ter mais facilidade e melhores condições para o exercício dessa função.

2. Seria de todo útil, para o candidato e para o Presbitério, que o mesmo tutor acompanhasse o candidato até à fase de licenciatura. O rodízio de tutores pode prejudicar a continuidade no acompanhamento do preparo do candidato.

3. Seria interessante que o concílio, ainda que informalmente, especificasse quais as atribuições do tutor para o bom exercício de sua função.

4. Evitar a designação do candidato para trabalhar em determinada igreja, pois essa competência é exclusiva do pastor ou do conselho da igreja local.

Comentário – O Presbitério só pode designar pessoa para servir em uma igreja, em 4 casos: a. Pastor Evangelista (Art. 33 § 3º); b. Pastor Efetivo, nos termos do Art. 33 § 1º, 2ª parte; c. Licenciado (Art. 124); d. Ministro despojado (Art. 48 § 1º).

CONCLUSÃO – Seria bom atentar para as seguintes observações:

1. O tutor é responsável, perante o Presbitério, pelo preparo do candidato. Deve ser zeloso no exercício dessa função. Sua negligência pode resultar em ser ordenado alguém mal preparado ou não vocacionado. É melhor cassar uma candidatura do que despojar um ministro, depois de muitos transtornos causados ao concílio.

2. Na primeira fase, o Presbitério designa tutor para candidato, e não candidato para tutor ou para a igreja. O candidato tem como principal obrigação o seu preparo acadêmico, dedicando-se aos estudos.

3. Os cuidados com o preparo do candidato e a avaliação da sua vocação devem ser redobrados, tanto da parte do Presbitério quanto do tutor.

4. Deve haver, da parte do Presbitério, maior rigor no cumprimento do Art. 118 da CIPB

5. Se o tutor não puder exercer fielmente a sua função, é preferível que peça exoneração, a ser responsável pela ordenação de alguém sem competência e sem vocação.

THIAGO R. ROCHA